



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.913-0/2011 (3 volumes)
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Gestor/Responsáveis José Carlos da Silva / José Pereira de Souza / Florentino Alves dos Anjos / Aliysson Ferreira de Oliveira
Procuradores Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942 e Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº 5.300-B
Assunto Recurso Ordinário – 18.016-5/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 18-2-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 36/2014 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DO RESSARCIMENTO CONSTANTE DA LETRA "A" DO ACÓRDÃO Nº 558/2012. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.913-0/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 7.372/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário de fls. 1.072 a 1.085-TC, interposto pelo Sr. José Carlos da Silva, prefeito Municipal de Nobres, à época, neste ato representado pelos procuradores Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942 e Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº 5.300-B, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 558/2012 – TP, de fls. 1.065 a 1.068-TC, no sentido de **excluir** a determinação de restituição de valores aos cofres públicos municipais do valor correspondente a 1.321,47 UPFs-MT, imposta ao recorrente, referente à irregularidade apontada no subitem 4.1, descrita na letra “a” do citado acórdão; **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA,



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.913-0/2011 (3 volumes)
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Gestor/Responsáveis José Carlos da Silva / José Pereira de Souza / Florentino Alves dos Anjos / Aliysson Ferreira de Oliveira
Procuradores Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942 e Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº 5.300-B
Assunto Recurso Ordinário – 18.016-5/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 18-2-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 36/2014 – TP

que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas